

Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.
Fundação Família/PRES/01018-2020.

Ilmo. Senhor
Marco da Camino Ancona Lopes Soligo
Diretor-Presidente do Grupo CEEE
N/Capital

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo formalmente, fazemos referência ao ofício nº 140/2020, datado em 25-09-2020, recepcionado por esta Fundação Família Previdência ("Fundação") na mesma data, o qual faz referência ao Processo de Desestatização das empresas CEEE-D e CEEE-GT ("Companhias"), autorizado pela Lei nº 15.298, de 4 de julho de 2019, e prossegue nas tratativas com esta Fundação, reafirmando o propósito de viabilizar a desestatização das Companhias, bem como salvaguardar o interesse e a manutenção dos benefícios previdenciários relativos aos Planos de Benefícios patrocinados.

Refere, ainda, dito ofício, as obrigações assumidas pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D ("CEEE-D") e pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica ("CEEE-GT"), e apresenta proposições no âmbito (i) do Plano de Benefícios CEEEPREV - Previdência Privada da Companhia Estadual de Energia Elétrica ("CEEEPREV"), nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios CEEEPREV, celebrado em 01 de novembro de 2007, entre a esta Fundação e as Companhias ("Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão CEEEPREV"), (ii) do Contrato de Garantias ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios CEEEPREV, celebrado em 01 de novembro de 2007, entre esta Fundação, as Companhias, a Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par ("CEEE-Par"), o Banco do Estado do Rio Grande do Sul ("Banrisul") e o Estado do Rio Grande do Sul ("Estado") ("Contrato de Garantias CEEEPREV"), (iii) do Plano Único da CEEE ("Plano Único" e, em conjunto com CEEEPREV, "Planos"), nos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano Único da CEEE, celebrado em 01 de novembro de 2007, entre esta Fundação e as Companhias ("Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão Plano Único" e, em conjunto com o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão CEEEPREV, "Termos Aditivos aos Convênios de Adesão"), (iv) do Contrato de Garantias ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano Único, celebrado em 01 de novembro de 2007, entre esta Fundação, as Companhias, a CEEE-Par, o Banrisul e o Estado ("Contrato de Garantias Plano Único" e, em conjunto com o Contrato de Garantias CEEEPREV, "Contratos de Garantias").

Nesse contexto, constam do ofício mencionado a seguinte proposta de condições comerciais para renegociação das obrigações das Companhias no âmbito dos diversos instrumentos contratuais acima listados:

(i) Compromisso de Manutenção do Gestor: Visando permitir que a ELETROCEEE construa um bom relacionamento com os novos acionistas controladores das Companhias, propomos a retirada da possibilidade de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Termos Aditivos aos Convênios de Adesão em caso de troca de controle acionário das Companhias, prevista na cláusula 3.9 de tais instrumentos, de modo que a Privatização não enseje o vencimento antecipado de referidas obrigações, sendo que, em contrapartida, as Companhias concordam em assumir o compromisso de manutenção limitada do gestor dos Planos com a permanência do atual gestor por um período de 5 (cinco) anos após a conclusão da Privatização (**“Compromisso de Manutenção do Gestor”**);

(ii) Solidariedade: Além de fazer constar do edital de venda das Companhias o Compromisso de Manutenção do Gestor, propõe-se o que segue:

(a) a manutenção das obrigações contraídas pelas patrocinadoras no âmbito dos Contratos de Garantia, com a ressalva de que as garantias constituídas por cada uma das Companhias nos termos de tais Contratos de Garantia sejam limitadas aos direitos creditórios de titularidade da Companhia detentora do passível aplicável (i.e. os direitos creditórios de titularidade da CEEE-D passem a garantir exclusivamente passivos da CEEE-D perante a ELETROCEEE e os direitos creditórios de titularidade da CEEE-GT passem a garantir exclusivamente passivos da CEEE-GT perante a ELETROCEEE);

(b) quando da conclusão da Privatização da CEEE-D (transferência do controle acionário), e considerando o disposto da letra “a” acima, a concordância da ELETROCEEE com a retirada da cláusula da solidariedade existente entre as Companhias nas obrigações por elas contraídas no âmbito dos Termos de Adesão e Termos Aditivos, especialmente no que se refere aos custeio dos Planos e em relação ao pagamento da Provisão a Constituir no CEEEPREV, conforme disposições contidas na cláusulas 3.4 e 3.5 dos Termos Aditivos aos Convênios de Adesão;

(iii) Transferência de obrigações: Assunção, pela CEEE-Par, em face de sua condição de garantidora das obrigações assumidas pelas Companhias no caso de reorganização societária, conforme disposto na Cláusula 3.9 do Primeiro Aditivo ao Convênio de Adesão CEEEPREV, das seguintes obrigações das Companhias existentes perante a ELETROCEEE no âmbito do CEEEPREV:

- (a) serviços passados;
- (b) acréscimo de 3%;
- (c) alterações de premissas (tábua atuarial etc.).

Importante destacar que, em que pese o fato de que apenas a obrigação referente ao acréscimo de 3% ter o seu valor claramente identificado na contabilidade do plano, as demais (serviços passados e alterações de premissas) são tratadas de forma global, sem que seja possível distinguir, de imediato, que parcela das contribuições mensais pagas pelas Companhias refere-se a cada um destes

componentes. Isso não quer dizer, no entanto, que não seja possível aferir qual seria o valor de cada um destes componentes isoladamente, desde que adotados parâmetros tecnicamente consistentes para seu cálculo.

Nesse sentido, a CEEE-Par deverá assumir a totalidade das obrigações acima descritas equivalente ao montante de R\$ 580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais), tornando-se responsável por seu pagamento integral conforme formalização da assunção de passivo, com relação ao qual a ELETROCEEE deverá se comprometer a manifestar a sua anuência nos termos do artigo 299 da lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”).

Registra-se, ainda, que eventual composição, nos termos ora propostos, não significará a renúncia, por parte das Companhias e da CEEE-Par, à discussão judicial referente à aplicação da regra da paridade contributiva, objeto da ação judicial de nº5051477-51.2019.8.21.0001, sendo certo que, após a formalização da assunção de dívida pela CEEE-Par nos termos aqui descritos, a CEEE-Par substituirá as Companhias polo ativo da referida ação.

(iv) Garantias: Em garantia às obrigações a serem assumidas pela CEEE-Par nos termos aqui descritos, haverá a criação de conta corrente específica pela CEEE-Par no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Agência Central, nos termos previstos no Decreto 33.959, de 31 de maio de 1991, e respectivo regulamento, que constará com valores depositados suficientes para suportar a totalidade do passivo assumido pela CEEE-Par nos termos aqui descritos e efetuar os pagamentos das parcelas vincendas de tal passivo. Os valores constantes em referida conta somente poderão ser movimentados para fins de pagamento, pela CEEE-Par, das obrigações perante a ELETROCEEE até a extinção do débito assumido pela CEEE-Par. Para fins de esclarecimento, ressaltamos que os valores depositados serão oriundos da alienação, pela CEEE-Par, das ações de titularidade detidas na CEEE-GT, especificamente com relação aos negócios de geração por ela mantidos, sendo que, no período compreendido entre a assinatura do instrumento de assunção aqui descrito e efetiva a alienação das ações relativas aos negócios de geração da CEEE-GT, a CEEE-Par se compromete a dar em garantia ações de emissão da CEEE-GT em favor da ELETROCEEE (sendo que, após a conclusão de eventual processo de cisão da CEEE-GT conduzido para fins da separação dos negócios de geração e transmissão de tal companhia, a CEEE-Par se compromete a manter a garantia sobre as ações de empresa resultante de tal processo de cisão que vier a conduzir os negócios de geração atualmente detidos pela CEEE-GT, bem como a, mediante alienação das ações de emissão de tal empresa, depositar os recursos decorrentes de tal venda na conta bancária acima descrita).

Sem prejuízo ao acima disposto, as Companhias esclarecem, ainda, que: (i) as condições comerciais não alteram as responsabilidades das Companhias como patrocinadoras dos Planos, mesmo após a conclusão da Privatização, sendo que a CEEE-Par deverá assumir única e exclusivamente as obrigações aqui descritas; (ii) no entendimento das Companhias, as Propostas Comerciais são legais, após aprovação nas instâncias corporativas, não ferindo quaisquer dispositivos legais; (iii) as garantias já previstas nos Contratos de Garantia serão mantidas nos termos ali descritos para as obrigações das Companhias perante aos Planos, exceto com relação às obrigações assumidas pela CEEE-Par nos termos das Propostas Comerciais; (iv) as condições comerciais para renegociação das obrigações das Companhias perante a ELETROCEEE, conforme descritas neste documento, constarão dos editais de Privatização das Companhias; (v) a eficácia da

implementação das Propostas Comerciais estará sujeita a condição suspensiva de que o leilão de Privatização da CEEE-D seja devidamente realizado e de que as ações de emissão da CEEE-D sejam efetivamente alienadas no âmbito de tal Privatização; (vi) a presente proposta não possui caráter vinculativo, salientando que ainda há necessidade das Companhias obterem as necessárias anuências dos respectivos órgãos de Governança (decisão da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral de Acionistas), consoante previsto nos artigos 18 e 33 dos Estatutos Sociais da CEEE-D e CEEE-GT.

Isso posto, e como forma de resguardar o cumprimento dos compromissos assumidos pela CEEE-D e CEEE-GT perante o Plano Único e o CEEEPREV, e, por conseguinte, com os participantes vinculados aos referidos planos de benefícios, esta Fundação entende viável avançar nas tratativas com essas Companhias nas seguintes bases:

1) Relativamente ao item (i) “Compromisso de Manutenção do Gestor”, de modo a permitir que a CEEE-Par possa levar a cabo o processo de desestatização das Companhias, esta Fundação entende viável a suspensão temporária e condicional do exercício do direito de declarar vencidas antecipadamente as obrigações das Companhias no âmbito do CEEEPREV e do Plano Único, conforme lhe facultam as cláusulas 3.9 e 3.8 dos Termos Aditivos aos Convênios de Adesão do CEEEPREV e do Plano Único, respectivamente. Tal suspensão estará condicionada e perdurará enquanto forem atendidas as seguintes condicionantes: **(i)** o edital de privatização deverá conter regra explícita no sentido de os novos acionistas controladores das Companhias, assim como a(s) eventual(is) nova(s) sociedade(s) que venha(m) a ser criada(s) a partir da cisão de qualquer das Companhias, assumam os seguintes compromissos: **(a)** manter os planos, com o devido patrocínio, por um período mínimo de 10 (dez) anos; **(b)** manter o atual gestor dos planos por um período mínimo de 10 (dez) anos; **(c)** não fechar o Plano CEEEPREV a novas adesões, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses após a conclusão da Privatização; e **(ii)** tais compromissos devem ser efetivamente respeitados pelos prazos acima indicados.

2) Quanto à postulação de limitação das garantias constituídas por cada uma das Companhias, nos termos dos Contratos de Garantia, aos direitos creditórios de titularidade da Companhia detentora do passível aplicável (item ii, “a”), bem como à proposta de retirada da cláusula da solidariedade existente entre as Companhias nas obrigações por elas contraídas no âmbito dos respectivos convênios de adesão, assim como nos Termos Aditivos aos Convênios de Adesão (item ii, “b”), sem prejuízo do exposto por esta Fundação por meio da correspondência FUNDAÇÃO FAMÍLIA/PRES/0686-2020, datada de 31 de julho de 2020, no tocante às normas insertas na Lei Estadual nº 12.593, de 2006, esta Fundação propõe que, na medida em que implementada a venda de cada uma das Companhias, passe a Companhia privatizada a responder somente pelas obrigações a ela correspondentes, contanto e unicamente se: **(i)** a(s) nova(s) controladora(s) assumir(em) pessoalmente, como garantidora(s), a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da Companhia no âmbito do CEEEPREV e do Plano

Único; (ii) forem preservadas todas as demais garantias hoje existentes, sem prejuízo de, após a privatização, a Companhia privatizada e a Fundação negociarem eventual substituição de garantias por outras julgadas suficientes e adequadas a exclusivo critério desta Fundação¹; (iii) constar do edital de privatização que a solidariedade poderá ser eliminada, uma vez atendidos tais pressupostos, bem como que a eliminação da solidariedade e qualquer substituição de garantia dependerá de prévia aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, inclusive para o efeito de alterar o estatuto social desta Fundação, cujo art. 9º igualmente contempla a existência de solidariedade entre as Companhias, patrocinadoras que são do CEEEPREV e do Plano Único².

3) Sobre as propostas de Transferência de obrigações e com as correspondentes Garantias, insculpidas, respectivamente, nos itens (iii) e (iv) da ofício nº 140/2020, registra-se, inicialmente, que as obrigações das patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, atinentes ao CEEEPREV e referidas no Ofício nº 140/2020-GP, são de natureza atuarial, regulamentadas no respectivo convênio de adesão, no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio CEEEPREV, assim como no regulamento do CEEEPREV. Assim, *prima facie*, não há que se falar em assunção integral de tais obrigações pela CEEE-Par, empresa esta que não figura como Patrocinadora do referido Plano.

Em razão disso, esta Fundação propõe que se converta o montante de R\$ 580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais) em dívida financeira e que esta, quanto à parcela que é hoje de responsabilidade direta da CEEE-D, seja também assumida pela CEEE-GT, para que, quando da privatização da CEEE-GT (ou de qualquer uma das empresas resultantes da cisão desta), uma parcela do preço de aquisição desta seja reservada para quitação dessa dívida financeira ou, se assim o entender o Estado do Rio Grande do Sul, essa dívida permaneça de responsabilidade da CEEE-GT, para ser paga no prazo e com a periodicidade hoje vigentes, sem prejuízo de posterior renegociação entre a Companhia privatizada e esta Fundação.

Alternativamente à proposta acima, esta Fundação entende viável que se converta o montante de R\$ 580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais) em dívida financeira, a ser paga pela CEEE-Par, para que, quando da privatização da CEEE-GT (ou de qualquer das empresas resultantes da cisão desta) uma parcela do preço de aquisição desta seja reservada para quitação

¹ **Resolução CGPC nº 17, de 11 de junho de 1996** – Dispõe sobre o parcelamento de dívidas das Patrocinadoras junto às suas respectivas Entidades Fechadas de Previdência Privada.

² **Estatuto. “Artigo 9º Consideram-se Patrocinadores qualquer pessoa jurídica que satisfaça às condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e do Órgão Regulador e Fiscalizador, para cada caso, que celebre Convênio de Adesão com a ELETROCEEE.**

§ 1º A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEEGT, sucessoras da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE são consideradas os Patrocinadores de Origem da ELETROCEEE.

§ 2º Os Patrocinadores de Origem, respondem solidariamente pelas obrigações contraídas decorrentes dos planos de benefícios por elas patrocinados, em conformidade com o estabelecido nos respectivos regulamentos e convênios de adesão. (...)”

dessa dívida financeira. Esta alternativa somente seria aceitável caso acompanhada de garantia sólida e com elevado grau de liquidez, como, por exemplo, fiança bancária ou penhor de ações listadas em bolsa e com histórico consistente de negociações nos últimos 5 (cinco) anos.

Esta proposta de conversão em dívida financeira, a ser quitada pela CEEE-GT, em qualquer de suas alternativas, está condicionada às seguintes premissas: **(i)** o edital de privatização da CEEE-D e da CEEE-GT (e de eventual sociedade decorrente de sua cisão) deve mencionar expressamente os termos e condições da dívida, suas garantias e responsabilidade pelo pagamento; **(ii)** a dívida deverá contar ao menos com as mesmas garantias hoje existentes; **(iii)** a transformação em dívida financeira, sua assunção pela CEEE-GT ou pela CEEE-Par, sendo que em ambos os casos as garantias a ela vinculadas deverão ser aprovadas pela PREVIC; **(iv)** optando o Estado do Rio Grande do Sul pela quitação da dívida quando da privatização da CEEE-GT (incluída eventual sociedade resultante de sua cisão), o edital de privatização deverá conter regra expressa no sentido de que a parcela do preço em montante equivalente à dívida deverá ser depositada, em fundos disponíveis, diretamente em conta bancária de titularidade desta Fundação; **(v)** as Companhias deverão desistir da ação judicial nº 5051477-51.2019.8.21.0001, em tramitação perante o 2º Juizado da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, com fulcro no Art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil, com renúncia à pretensão em que se funda a ação; e **(vi)** o saldo remanescente entre as atuais obrigações e o montante da dívida financeira ora pactuada (R\$ 580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais)), assim como as novas obrigações atuariais advindas da condução e dos resultados do CEEEPREV deverão ser integralmente assumidas pelo(s) novos(s) controlador(es) das Companhias e de eventual nova sociedade resultante da cisão da CEEE-GT, as quais serão previamente mensuradas pelo(s) responsável(is) técnico(s) dos Planos de Benefícios, mediante emissão de manifestação atuarial.

Sem prejuízo do quanto indicado acima, os termos da presente proposta têm ainda como pressuposto que todos os termos apresentados por esta Fundação, caso venham a ser acolhidos pelas empresas desse Grupo CEEE, estão, obrigatoriamente, sujeitos às seguintes condições: **(i)** deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado, instituído pela Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995; **(ii)** estão submetidos à condição suspensiva de que os leilões de privatização das Companhias sejam devidamente realizados, com a efetiva transferência a terceiro das ações de emissão da CEEE-D, da CEEE-GT (e de eventual nova sociedade decorrente da cisão da CEEE-GT), hoje de propriedade da CEEE-Par; **(iii)** todas as demais obrigações e responsabilidades das Companhias e que não sejam alteradas na forma retro descrita permanecerão integralmente em vigor; **(iv)** comprovação, pelas Companhias, de que obtiveram todas as autorizações necessárias para que elas e a CEEE-Par, devidamente representadas por seus representantes legais, celebrem acordo com esta Fundação nos termos aqui propostos; **(v)** a presente contraproposta não apresenta caráter vinculativo, havendo

necessidade de obtenção das necessárias aprovações dos órgãos de administração desta Fundação e da Previc.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Sisnandes Pereira,
Diretor-Presidente da Fundação Família Previdência.